Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 26.589 **Data** 16.12.

Projeto de Lei nº 44/2002

Autor Prefeito Municipal

Assunto "Institui o tíquete alimentação e dá outras providências"

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por____ a____ votos

Pompéia, 18 / 12 / 2002

_____
Presidente

Aprovado por____ a____ votos

Rejeitado por____ a____ votos

Pompéia, ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o 49/2002

Observações:

Lei N.o 2.019 de 19 / 12 / 2002

Arquivado em____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Convoque-se Sessão Extraordinária para o dia 18/12/2002

Pompéia, 16 de dezembro de 2002.

OFÍCIO 916/GP/2002

P.L nº 44/2002

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos solicitamos os valiosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de ser feita a convocação extraordinária da Câmara Municipal nos termos dos artigos 12, I, e 51, XXI, da Lei Orgânica do Município de Pompéia para a urgente apreciação e votação do Projeto de Lei que INSTITUI O TÍQUETE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A instituição deste benefício substituirá as cestas básicas que são entregues todos os meses, vindo de encontro às necessidades dos dedicados servidores que, a partir de janeiro, poderão adquirir os gêneros alimentícios de sua livre escolha e nos estabelecimentos conveniados onde costumam fazer suas compras.

A concessão do tíquete obedecerá as disposições previstas na Portaria MTb n.º 03, de 1.º de março de 2002, que estabeleceu as normas para a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador, frisando que a troca do tíquete alimentação por dinheiro ou mercadorias, serviços ou produtos não compreendidos na finalidade do programa e a exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do tíquete acarretará o cancelamento do credenciamento dos estabelecimentos comerciais conveniados com o Município, lembrando que, em caso de utilização menor do valor do tíquete o estabelecimento comercial conveniado deverá fornecer ao servidor público municipal um contra-vale com a diferença, sendo expressamente proibida a devolução em dinheiro.

Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Excelência agradecemos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
16 DEZ 2002
Recebido

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDEMIR LOPES FERREIRA
Câmara Municipal de Pompéia

PROJETO DE LEI N.º / 2002.

INSTITUI O TÍQUETE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica instituído, a partir de 1.º de janeiro de 2003, o tíquete alimentação, fornecido mensalmente aos servidores públicos municipais.

ARTIGO 2.º - O tíquete alimentação, concedido nos termos desta lei e da Portaria MTb n.º 3, de 1.º de março de 2002, não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, sindical ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e não se configura como rendimento tributável do servidor público municipal.

ARTIGO 3.º - O valor mensal do tíquete alimentação será de R$ 50,00 (cinqüenta reais), corrigido nos meses de junho e dezembro de cada ano pelo Índice de Preço ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, levando-se em conta a inflação apurada, respectivamente, de dezembro a maio e de junho a novembro.

ARTIGO 4.º - O tíquete alimentação será entregue ao servidor até o último dia útil de cada mês juntamente com o demonstrativo de pagamento de salário.

ARTIGO 5.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com os estabelecimentos comerciais que se cadastrarem na Prefeitura Municipal com a finalidade de trocarem os tíquetes por gêneros alimentícios de livre escolha dos servidores.

ARTIGO 6.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7.º- Esta lei entra em vigor no dia 1.º de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei n.º 1.783, de 13 de março de 1997, e a lei n.º 1.923, de 21 de fevereiro de 2001.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 16 de dezembro de 2002, 74.º da Fundação,
64.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.970 – Telefax (014) 452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissões de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei n° 44/2002

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "Institui o tiquete alimentação e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre a instituição do tíquete alimentação e dá outras providências, está substituindo as cestas básicas concedidas mensalmente aos servidores municipais, possibilitando, a partir de janeiro, a aquisição de gêneros alimentícios de sua livre escolha.

Analisado por estas Comissões foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito nada a opor.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2002.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

Valentim Marques de Abreu
Membro da Comissão de Justiça

Eurípedes Avelar
Membro da Comissão de Justiça

Fatima Aparecida Gonçalves Borsari
Membro da Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Finanças